

§ 5º As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, observado o quórum para a realização das reuniões mencionado no parágrafo anterior.

§ 6º As deliberações da Comissão constarão em ata, a ser discutida e aprovada na reunião ordinária seguinte.

§ 7º As reuniões serão realizadas por meio de videoconferência, podendo ocorrer presencialmente, na sede administrativa do Instituto Geral de Perícias, em Florianópolis.

Art. 6º As Recomendações serão divulgadas por meio do encaminhamento de correspondência eletrônica para todos os servidores do Instituto Geral de Perícias.

Art. 7º Fica estabelecido como meio oficial de comunicação da Comissão Permanente de Cadeia de Custódia o endereço de correspondência eletrônica indicado no sítio eletrônico do Instituto Geral de Perícias.

Art. 8º A participação na Comissão Permanente de Cadeia de Custódia será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada e sem prejuízo das suas atribuições.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 16 de março de 2021.

GIOVANI EDUARDO ADRIANO

Perito-Geral do Instituto Geral de Perícias

Cod. Mat.: 726129

Defensoria Pública

PORTARIA DPE Nº 35, DE 15/03/2021

O Defensor Público-Geral do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão contida no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 5º e 10 da Resolução CSDPESC nº 93 de 2018, publicada no DOE nº 20.829 de 08/08/2018, RESOLVE: Art. 1º - Designar como gestora IZABELLE DAMIAN NUNES, matrícula nº 0972838-4.1, como fiscal o servidor THYAGO MARCON LEITE, matrícula nº 0979779-3-01, e como suplente o servidor ALBERTO MARCOS TIL MELLO, matrícula nº 927442-1-03 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato DPE nº 011/2011, Processo DPE 818/2020 – PE nº 008/DPE/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 15/03/2021. Florianópolis, 15 de março de 2021. Renan Soares de Souza. Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 726154

PORTARIA DPE nº 36, de 16/03/2021

O Defensor Público-Geral do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conforme previsão contida no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 5º e 10 da Resolução nº 93 de 2018 publicada no DOE nº 20.829 de 08/08/2018, RESEVOLE: art. 1º - Designar como gestor JOSÉ RICARDO HERTER, matrícula 0319428-0-02, como fiscal titular a servidora MARIANA PINHEIRO DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 0971635-1-01 e como suplente a servidora CAROLINE VIEIRA STEINER, matrícula nº 0953880-1-02, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 019/2017, nº do processo 559/2017. Art. 2º - Revoga-se a Portaria nº 058, de 13/07/2020, publicada no DOE nº 21.311, de 16/07/2020. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 16 de março de 2021. Renan Soares de Souza, Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 726156

Autarquias Estaduais

IMA - Instituto do Meio Ambiente

Portaria Nº 39/2021 – IMA/SC, de 16/03/2021

Regulamenta a realização de pesquisas nas unidades de conservação estaduais, em razão do estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto 562, de 17 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para enfrentamento à COVID-19, prorrogado até 28 de fevereiro pelo Decreto nº 1.027, de 18 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de pesquisa

científica de forma presencial nas unidades de conservação administradas pelo IMA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica permitida a realização e a utilização das infraestruturas das unidades de conservação administradas pelo IMA, para pesquisa científica, desde que atendido o que segue:

I - a equipe de pesquisa deverá ser a menor possível, não ultrapassando o máximo de 5 pessoas;

II - previamente ao acesso à unidade de conservação, os integrantes deverão respeitar um período de 10 dias de isolamento;

III - apresentando qualquer sintoma relativo à covid-19, o integrante e os demais membros da equipe que tiveram contato, deverão respeitar um período de 14 dias para novo ingresso na unidade de conservação;

IV - deve ser evitado ao máximo o contato com servidores e demais funcionários da unidade de conservação;

V - o uso da máscara cobrindo a região do nariz e da boca é obrigatório nas áreas de uso comum;

VI - é obrigatória a higienização constante das mãos com álcool 70%, cada integrante da equipe será responsável em providenciá-lo;

VII - todos os materiais, espaços, mobiliários e infraestruturas utilizadas pela equipe, deverão ser higienizados e desinfetados por esta;

VIII - manter os ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

IX - manter o afastamento mínimo de 2 metros entre os sofás, mesas, cadeiras, bancos e camas dos espaços comuns, caso não seja possível, deverão adotar a maior distância possível;

X - manter distanciamento de, no mínimo, 10 metros de animais vertebrados, especialmente de mamíferos.

Art. 2º As pesquisas envolvendo coleta, captura, apanha, transporte, manejo, observação ou qualquer forma de aproximação de animais vertebrados, serão analisadas caso a caso, haja vista o risco potencial de transmissão de SARS-CoV-2 à fauna;

Parágrafo único: deve-se adotar as "Recomendações Biodiversidade & Covid-19" para a realização das pesquisas nas unidades de conservação, em caso de não observância ou de impossibilidade de atendê-las a pesquisa pode ser indeferida, restringida ou suspensa;

Art. 3º Todos os integrantes das equipes de pesquisa que adentrarem em unidades de conservação administradas pelo IMA, automaticamente declaram que compreendem as regras e os riscos decorrentes da pandemia de COVID-19, podendo ser responsabilizados conforme legislação em vigor;

Art. 4º Fica revogado o § 2º, do Art. 2º, da Portaria IMA nº 109 de 19/06/2020;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel Vinícius Netto

Presidente do IMA

Cod. Mat.: 726239

Portaria nº 40/2021 – IMA/SC, de 16/03/2021

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina — IMA, no uso de suas atribuições estatutárias, Considerando que o ente público deva sempre prezar pela eficiência e agilidade na prestação dos serviços essenciais a sociedade,

Considerando a necessidade de agilizar o andamento dos procedimentos concernentes a consolidação territorial e regularização fundiária dos imóveis que compõem as unidades de conservação estaduais,

Considerando a competência estabelecida no artigo 2º do Decreto Estadual Nº 2.807/2009 ao titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade representar o Estado junto aos Serviços de Notas, aos Cartórios de Registro de Imóveis e aos Municípios, nos procedimentos de compra, doação, dação em pagamento, permuta, venda, cessão de uso, concessão de uso, permissão de uso, comodato, locação, desapropriação, reversão, retificação, desmembramento e amembramento de imóveis sob sua administração, desde que devidamente autorizado por Lei quando necessário, em todos os atos em que o Estado de Santa Catarina seja contratante ou interessado, podendo assinar todos e quaisquer documentos, contratos e escrituras, preencher formalidades, fazer junta e retirada de documentos, enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento dos processos mencionados, tudo na forma da Lei,

Considerando a necessidade de se estabelecer formalmente a delegação de competência a servidores, em face às disposições constantes do parágrafo 1º, Artigo 11 da Lei Nº 9.985 de 18/07/2000,

Considerando as Instruções Normativas IMA nº 66 e IMA nº 79, que tratam dos procedimentos administrativos para regularização fundiária das Unidades de conservação do IMA,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência aos Coordenadores de Unidades de Conservação do IMA do art. 2º desta portaria, para que, obedidas as formalidades legais, atribua poderes, sem prejuízo de suas atribuições:

I — Representar e assinar atos públicos de registro, bem como, receber por transferência de domínio a posse de Bem Imóvel, propriedade rural, em nome do Instituto do Meio Ambiente junto às Comarcas Cartoriais de Santa Catarina, objeto de desapropriação, compra, doação ou dação, em processo regular de aquisição, podendo requerer segundas vias de documentos e demais providências afetas;

II — Representar e assinar perante as Prefeituras Municipais do Estado de Santa Catarina e órgãos públicos do Estado, em nome do Instituto do Meio Ambiente junto às Comarcas Cartoriais de Santa Catarina, para regularizar situação de Bem Imóvel, objeto de compra, doação ou dação, em processo regular de aquisição, podendo requerer segundas vias de documentos e demais providências afetas.

III — Representar e assinar, em nome do Instituto do Meio Ambiente junto às repartições federais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), Receita Federal do Brasil, em todo o território catarinense, para regularizar a situação de Bem Imóvel, inscrições, cadastro CCIR, certificação de georreferenciamento de imóveis, regularização financeira, baixa e averbação de documentos, podendo requerer segundas vias de documentos, declarações, atestados, e demais providências afetas.

IV — Realizar pagamento, por meio de cheque administrativo nominal, previamente preenchido e assinado pelo presidente do IMA, a proprietários ou posseiros ou ocupantes de terras públicas como resultado de processos de indenização para regularização fundiária das unidades de conservação administradas pelo IMA.

V — Realizar os procedimentos necessários ao patrimônio dos imóveis e benfeitorias adquiridas nos processos de indenização para regularização fundiária das unidades de conservação administradas pelo IMA.

Art. 2º Os coordenadores designados para as atribuições do art. 1º desta portaria são os nomeados no ATO nº 1507/2019, DOE/SC nº 21.036 de 13/06/2019, ou o que vir a substituí-lo, tem suas atribuições limitadas a imóveis localizados nos municípios das suas respectivas Unidades de Conservação e entorno conforme tabela abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade de Conservação	Municípios
I - ADRIANA DORCINA NUNES	0256998-1-04	Parque Estadual do Rio Vermelho	Florianópolis
II - CARLOS ALBERTO CASSINI	0328488-3-02	Parque Estadual da Serra do Tabuleiro	Florianópolis, Palhoça, Santo Amaro da Imperatriz, Águas Mornas, São Bonifácio, São Martinho, Imaruí, Garopaba e Paulo Lopes
III - MARCOS EUGENIO MAES	0954918-8-01	Reserva Biológica Estadual do Sassafrás	Dr. Pedrinho, José Boiteux, Rio Negrinho, Itaiópolis e Benedito Novo
IV - MIKON MORAES	0951062-1-01	Parque Estadual das Araucárias	São Domingos e Galvão
V - VILMARICE SOLIGO DA SILVA	0258102-7-05	Parque Estadual Fritzplau-mann	Concórdia
VI - LEILA DENISE ALBERTI	324277-3-05	Parque Estadual Rio Canoas	Campos Novos e Abdon Bastista
VII - RENATO TOTTI MAIA	0953127-0-01	Reserva Biológica Estadual da Canela Preta	Botuverá e Nova Trento
VIII - VANESSA MATIAS BERNARDO	0369803-3-02	Parque Estadual da Serra Furada	Orleans e Grão Pará
IX - JOEL CASA-GRANDE	0650632-1-01	Reserva Biológica Estadual Aguai	Bom Jardim da Serra, Morro Grande, Nova Veneza, Siderópolis e Treviso
X - LEANDRO CITADIN	927106-4-01	Parque Estadual Acaraí	São Francisco do Sul